



III Congresso de Direitos Humanos da FSG

<http://fsg.br/congressodedireitoshumanos>



PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOBRE O TERRITÓRIO ORIGINÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TERRA INDÍGENA LIMÃO VERDE/TERENA

Antonio Hilario Aguilera Urquiza^a, Priscila Caetano Amorim^b

^a) Doutor em Antropologia; professor do Mestrado em Direitos Humanos/UFMS; Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (UFGD) e Programa de Educação (UCDB). E-mail: hilarioaguilera@gmail.com

^b) Graduanda em direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Acadêmica do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC 2020/2021).

Informações de Submissão

b) Priscila Caetano Amorim, endereço:
Rua Rui barbosa, 1927, centro. Campo Grande - MS - CEP: 79004-431.

Palavras-chave:

Direitos humanos. Povos indígenas. Direito consuetudinário.

INTRODUÇÃO: Inicialmente, verifica-se a resistência de “nossos ancestrais” e o orgulho dos povos indígenas na luta em busca do respeito à identidade e aos direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Nessa ótica, o objetivo desta pesquisa é buscar pontos de conexão entre o direito consuetudinário e alguns julgados sobre a demarcação de terras indígenas. Partindo do pressuposto de que o Brasil é um país multicultural, o pluralismo surge como referência ao ordenamento jurídico na medida em que se buscam pontos de relacionamento entre a aplicação da lei positivada e a lei costumeira dos povos originários. Diante dessa hipótese, a pesquisa irá analisar o grau de abrangência das políticas públicas empreendidas pelo Estado e alguns impactos sobre o modo de vida dessas comunidades ao buscarem o direito à demarcação de terras previsto na Constituição Federal, concluindo-se que o atual modelo demarcatório não atende às expectativas dos povos indígenas por contribuir para a perda dos seus valores ancestrais. Através do método indutivo e da pesquisa bibliográfica, antropológica e jurisprudencial este artigo buscará chegar ao objetivo esperado.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Partindo da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e fichamentos de obras sobre direitos originários previstos no texto constitucional de 1988¹, no

¹ A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, dispõe sobre os direitos dos povos indígenas (nota da autora).

que cabe ao contexto das terras indígenas, cabe destacar que essas foram conquistadas a partir de retomadas², e o texto constitucional apresenta muitos aspectos jurídicos de competência federal somente, porém, em vista de a matéria envolver grande complexidade fática e jurídica, com impacto social relevante, seria de suma importância que o texto constitucional contemplasse o envolvimento dos estados e municípios acerca da causa indígena. Em consonância com tema apresentado, o jurista indígena Eloy Amado (2019, p.186) dispõe sobre as retomadas de terra dos terenas, discorrendo: “em relação aos Terenas esse processo da nomenclatura costuma levar um tempo a mais, normalmente seguindo o ritmo do processo de constituição e estruturação da retomada.” Vale salientar que Lenza (2018, pág. 1421) bem pontua sobre legitimidade para entrar em juízo, ou seja, interesse para que seja polo ativo em uma demanda processual: “Relevante a previsão da possibilidade de o índio portar em juízo o interesse de toda a comunidade, em verdadeira representação ideológica e proteção de direito comunitário ou coletivo, indisponível e de ordem pública” (LENZA, 2018, pág. 1421). De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, o disposto no *caput* do artigo 232 prevê que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa utilizou fontes bibliográficas, jurisprudenciais e antropológicas para chegar aos resultados esperados, através do método indutivo e da análise dos dados e suas múltiplas interações com o meio estudado, o problema de pesquisa e a realidade. Desse modo, foram buscadas informações sobre o tratamento dado aos povos indígenas a luz do ordenamento jurídico brasileiro e das políticas públicas voltadas à comunidade estudada, bem como foram feitas exposições para a comunidade sobre o significado do Marco Temporal, situando a comunidade diante da problemática da política demarcatória do território tradicional à luz do pluralismo jurídico. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, abordaram-se posicionamentos doutrinários e análise de teses envolvendo o referido tema, podendo-se constatar que o impasse jurídico da não demarcação de terras indígenas dificulta a convivência e aceitação do direito consuetudinário existente nas comunidades indígenas. É oportuno destacar que é um tema de grande sensibilidade, pois, além de ser aplicado à comunidade estudada, seus efeitos se aplicam a outras comunidades e às normas

² Retomada é processo que indígenas passam retornar a ocupação tradicional. Como exemplo a situação da Terra Indígena Limão Verde: Plenário do STF vai analisar tese do marco temporal. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/639942487/terra-indigena-limao-verde-plenario-do-stf-vai-analisar-tese-do-marco-temporal?ref=serp>. Acesso em: 19Jun. 2020.

dispostas no ordenamento jurídico, sendo capaz de contribuir para avanços no texto constitucional e em suas legislações infraconstitucionais.

REFERÊNCIAS

AMADO, Luiz H. Eloy. **VUKÁPANA VO o despertar do povo terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político**. Tese de doutorado defendida no Museu Nacional / UFRJ, 2019.

ARAÚJO, Ana valéria - et alii. **Povos Indígenas e a “Lei dos Brancos”: o direito a diferença**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação continuada, alfabetização e diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 1988.

DUPRAT, Deborah (organizadora). **Convenção nº 169 da OIT e os Estados Nacionais** - Brasília: ESMPU, 2015.

DEMO, Pedro, 1941- D45i **Introdução à metodologia da ciência I** Pedro Demo. -- 2. ed. 2. ed. --São Paulo: Atlas, 1985.

JUSBRASIL. **Terra Indígena Limão Verde: Plenário do STF vai analisar tese do marco temporal**. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/639942487/terra-indigena-limao-verde-plenario-do-stf-vai-analisar-tese-do-marco-temporal?ref=serp>. Acesso em: 19Jun. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado** / 22. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 13. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARQUES, Cíntia Nardo M. **Os Terena da Terra Indígena Limão Verde: história e memória** / Dourados, MS: UFGD, 2012.

MORAIS, Bruno Martins. **Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte**. Dissertação de mestrado apresentado a Universidade de São Paulo, 2016.